



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Despacho n.º 49/2026

COMUNICAÇÕES ENTRE OS TRIBUNAIS DE COMARCA E O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COMUNICAÇÃO DOS ATRASOS)

Estabelece o artigo 94.º, n.º 4, alínea c) da Lei da Organização do Sistema Judiciário que constitui competência do juiz presidente acompanhar o movimento processual do tribunal, identificando, designadamente, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando o Conselho Superior da Magistratura e promovendo as medidas que se justifiquem.

Para o efeito, as leis processuais determinam que a secretaria remeta, mensalmente, ao presidente do tribunal informação discriminada dos casos em que se mostrem decorridos três meses sobre o termo do prazo fixado para a prática de ato próprio do juiz, ainda que o ato tenha sido entretanto praticado, incumbindo ao juiz presidente do tribunal, no prazo de dez dias contado da data de receção, remeter o expediente à entidade com competência disciplinar (artigos 156.º, n.º 5 do Código de Processo Civil, 105.º, n.º 4 do Código de Processo Penal e 14.º, n.º 4 do Regime Geral do Processo Tutelar Cível).

Com efeito, o Estatuto dos Magistrados Judiciais qualifica como infração grave o incumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a prática de ato próprio do juiz, designadamente quando decorrerem seis meses desde o fim do prazo para a prática do ato ou o retardamento injustificado da redução a escrito e do depósito de decisões proferidas, bem como da devolução à respetiva secretaria de processos judiciais retidos pelo magistrado judicial quando sobre os mesmos deixe de ter jurisdição (artigo 83.º-H, n.º 1, alíneas e) e i) do referido Estatuto) e como infração leve o incumprimento injustificado, reiterado ou revelador da falta de zelo profissional, dos prazos estabelecidos para a prática de ato próprio do juiz, designadamente quando decorrerem três meses desde o fim do prazo para a prática do ato (artigo 83.º-I, alínea c) do referido Estatuto).

O artigo 607.º, n.º 1 do Código de Processo Civil dispõe que, encerrada a audiência final, o processo é concluso ao juiz, para ser proferida sentença no prazo de trinta dias.

Por seu turno, estabelece o artigo 372.º, n.º 5 do Código de Processo Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 59/98, de 25 de agosto) que, logo após a leitura da sentença, o presidente procede ao seu depósito na secretaria¹, após o que se seguem os procedimentos posteriores a esta declaração.

¹ Através da Circular n.º 40/2006, de 13 de março, e de anterior Deliberação de 4 de dezembro de 2001, o Conselho Superior da Magistratura veio afirmar que a prática de reduzir a escrito as sentenças criminais muito tempo após a decisão ter sido proferida oralmente tem provocado um inaceitável descontrolo dos serviços, com consequências graves para as partes e para o próprio prestígio dos tribunais, suscetível de valoração disciplinar pelo que se considera tal prática inadmissível e processualmente incorreta.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Para além dos atos processuais dos juízes, o Código de Processo Civil também atribui ao juiz presidente a competência para identificar atrasos nos atos da seção e na tempestividade dos mesmos, designadamente por via do artigo 162.º o qual estabelece que, no prazo de cinco dias, salvo os casos de urgência, deve a secretaria fazer os processos conclusos, continuá-los com vista ou facultá-los para exame, passar os mandados e praticar os outros atos de expediente (n.º 1) e, decorridos dez dias sobre o termo do prazo fixado para a prática de ato próprio da secretaria sem que o mesmo haja sido praticado, deve ser aberta conclusão com a indicação da concreta razão da inobservância do prazo (n.º 4).

Para efeitos de controlo dos prazos da secretaria, deve esta remeter, mensalmente, ao presidente do tribunal informação discriminada dos casos em que se mostrem decorridos dez dias sobre o termo do prazo fixado para a prática de atos próprios da secretaria, ainda que o ato tenha sido entretanto praticado, incumbindo ao presidente do tribunal, no prazo de dez dias contado da data de receção, remeter o expediente à entidade com competência disciplinar (n.º 5 do artigo 162.º).

Com vista a dar cumprimento às comunicações estabelecidas nos artigos 156.º, n.º 5 do Código de Processo Civil, 105.º, n.º 4 do Código de Processo Penal e 14.º, n.º 5 do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, por deliberação do Conselho Plenário de 8 de abril de 2026, o Conselho Superior da Magistratura estabeleceu a seguinte uniformização de procedimentos relativamente à comunicação dos atrasos (proc. 2026/GAVPM/0796):

1.º - Os Juízes Presidentes devem remeter ao Conselho Superior da Magistratura, até ao dia vinte de cada mês, relação, com referência ao último dia do mês anterior, do seguinte:

a) Processos em que se mostrem decorridos três meses sobre o termo do prazo fixado para a prática de ato próprio do juiz, ainda que o ato haja sido entretanto praticado, consignando a data de abertura da conclusão;

Posteriormente, por Despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22 de junho de 2016, ficaram determinadas as seguintes orientações:

1.º - Os Juízes Presidentes de Comarca, se necessário em articulação com os Inspetores Judiciais, deveriam remeter relação discriminada (identificando o processo e o juiz), em data reportada ao referido despacho, das sentenças e acórdãos de natureza criminal ou contraordenacional publicadas e por depositar há mais de dez dias, dos processos a aguardar a assinatura de ata de julgamento que integre sentença há mais de quinze dias e dos processos que aguardam a abertura de conclusão há mais de quinze dias;

2.º - Simultaneamente, a comunicação pelos Juízes Presidentes de Comarca de todas as situações que, ao longo do trimestre integraram as situações descritas, desde que o atraso seja superior a cinco dias ou dois dias no caso de arguidos presos (à ordem daquele ou de outro processo), devendo ser comunicadas de forma discriminada (identificando o processo e o juiz), mesmo que no final do período estejam ultrapassadas;

3.º - Mensalmente, deveriam os secretários de justiça entregar aos Juízes Presidentes relação de todos os processos de natureza penal ou contraordenacional em que, tendo sido publicada a decisão, não tenha sido lavrado termo de depósito ou em que, lavrado o mesmo, não tenha sido entregue a decisão em suporte físico no prazo de cinco dias ou de dois dias quando se trate de processo com arguido preso.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

b) Sentenças publicadas em processos crime por depositar, ou que aguardam assinatura da ata de julgamento que integre sentença, há mais de dois dias, tratando-se de processo com arguidos presos, à ordem dos autos ou de outro processo;

c) Sentenças publicadas em processos crimes ou de contraordenação por depositar, ou que aguardam assinatura da ata de julgamento que integre sentença, há mais de cinco dias;

d) Processos que aguardam a abertura de conclusão, para prolação de sentença, há mais de quinze dias.

2.º - Na contagem dos prazos supra decorridos, deverão ser descontados os períodos de baixa médica, licenças (designadamente de parentalidade), bem como o período de suspensão de prazos concretamente aplicável ao período de férias judiciais.

3.º - A comunicação será feita com recurso às seguintes tabelas:

TABELA I

(Artigo 156.º, n.º 5 Código de Processo Civil/Artigo 105.º, n.º 4 Código de Processo Penal)								
MÊS		ANO		MAGISTRADO				
DATA CLS	DATA PRÁTICA DO ATO	DIAS	NÚMERO PROCESSO	ESPÉCIE	REFERÊNCIA	TIPO DE ATO	JUÍZO/ UNIDADE ORGÂNICA	DIAS DE DESCONTO

TABELA II

(Depósitos/Assinatura de atas com sentença)							
MÊS		ANO		MAGISTRADO			
JUÍZO/ UNIDADE ORGÂNICA	NÚMERO PROCESSO	ESPÉCIE	DATA LEITURA	DATA DEPÓSITO/ASSINATURA ATA COM SENTENÇA	DIAS	ARGUIDO PRESO (S/N)	DIAS DE DESCONTO

TABELA III

(Processos que aguardam conclusão - 607.º Código de Processo Civil / partilha de ata com sentença)				
MÊS		ANO		MAGISTRADO
JUÍZO/ UNIDADE ORGÂNICA	NÚMERO PROCESSO	ESPÉCIE	DATA ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA	DIAS DE DESCONTO

Esta uniformização de procedimentos exige uma partilha de informação entre as seções de processos e o Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP) que determina que se procedam a algumas orientações no sentido de estabelecer procedimentos no âmbito desta Comarca que permitam obter as informações que, posteriormente, irão ser comunicadas pelo Juiz Presidente ao Conselho Superior da Magistratura.

Nestes termos, opta-se por manter as regras constantes do Despacho n.º 73/2025 relativamente à comunicação dos atrasos nos depósitos, incluindo a assinatura de atas com sentença e os elementos constantes da Tabela II, adequar as práticas já seguidas relativamente à comunicação dos atrasos que possam ser obtidos através da consulta do sistema de gestão da atividade dos tribunais (CITIUS), adequando também a informação a recolher aos objetivos fixados na uniformização de procedimentos (Tabela



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

l) e estabelecer regras relativamente à comunicação dos processos que aguardam conclusão ou partilha de ata com sentença (Tabela III).

Para o efeito, são igualmente definidos prazos no procedimento subsequente à obtenção destes elementos que permitam garantir um período mínimo de audiência prévia dos juízes envolvidos, os quais poderá assinalar imprecisões, sugestões ou informar sobre a realização de atos que, entretanto, tenham sido praticados, informações essas a incluir na comunicação mensal do Juiz Presidente ao Conselho Superior da Magistratura.

Foram ouvidos o Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador, a Exma. Sra. Administradora Judiciária e os Exmos. Juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Assim sendo, em cumprimento das orientações de uniformização fixadas pelo Conselho Superior da Magistratura relativamente à comunicação de atrasos processuais, **estabeleço as seguintes orientações:**

I - Comunicação de processos a aguardar decisão (artigos 156.º, n.º 5 Código de Processo Civil, 105.º, n.º 4 Código de Processo Penal e 14.º, n.º 4 Regime Geral do Processo Tutelar Cível)

1.º - Com referência ao último dia do mês anterior e até ao dia cinco do mês seguinte, o Gabinete de Apoio à Gestão extrai do sistema de apoio à atividade dos tribunais (CITIUS) listagens individualizadas por juiz dos processos que se encontram a aguardar despacho há mais de 120 dias, consignando a data de abertura da conclusão e os demais elementos constantes da Tabela I;

TABELA I

(Artigo 156.º, n.º 5 Código de Processo Civil/Artigo 105.º, n.º 4 Código de Processo Penal)								
MÊS		ANO		MAGISTRADO				
DATA CLS	DATA PRÁTICA DO ATO	DIAS	NÚMERO PROCESSO	ESPÉCIE	REFERÊNCIA	TIPO DE ATO	JUÍZO/ UNIDADE ORGÂNICA	DIAS DE DESCONTO

2.º - Estando em curso medida de gestão de recuperação ou outra que o justifique, deverão ser incluídos na listagem todos os processos constantes da referida medida de recuperação, mediante orientações prévias do Juiz Presidente;

3.º - Caso se mostre necessário, o Gabinete de Apoio à Gestão poderá confirmar a informação junto da respetiva seção a qual deverá responder no prazo de dois dias úteis;

4.º - Em seguida, o Gabinete de Apoio à Gestão insere a informação relativa aos dias de desconto (férias judiciais, licenças ou baixas médicas), mencionando a impossibilidade de obter essa informação se o juiz tiver sido promovido, transferido ou movimentado;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

5.º - As listagens acima identificadas deverão ser realizadas no formato XLS, mediante modelo aprovado pelo Juiz Presidente que respeite os elementos a enviar e deverão ser individuais;

6.º - Até ao dia dez de cada mês, as listagens individualizadas serão enviadas ao Juiz Presidente que as reencaminhará para cada um dos juizes identificados, podendo estes fornecer os elementos que entenderem convenientes no prazo de cinco dias;

7.º - Até ao dia vinte de cada mês, o Juiz Presidente remeterá para o Conselho Superior da Magistratura as listagens em causa, com as informações que se afigurarem relevantes, designadamente se o ato foi entretanto praticado;

II - Comunicações de atrasos nos depósitos e assinatura de atas com sentença

8.º - Com referência ao último dia do mês anterior e até ao dia cinco do mês seguinte, os Escrivães de Direito dos Juízos Centrais e Locais do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal deverão elaborar uma relação discriminada (identificando o processo e o juiz) dos processos criminais ou contraordenacionais em que, tendo sido publicada a decisão, não tenha sido lavrado termo de depósito ou em que, lavrado o mesmo, não tenha sido entregue a decisão em suporte físico no prazo de cinco dias ou de dois dias quando se trate de processo com arguido preso;

9.º - Esta relação deverá ser enviada ao Gabinete de Apoio à Gestão, em formato XLS, incluindo as informações previstas na Tabela II acima mencionada, após prévio conhecimento desse envio ao Juiz de Direito a que disser respeito, independentemente da prática do ato durante o mês em causa, os quais poderão, no prazo de cinco dias, informar o Juiz Presidente sobre eventuais questões que se afigurem relevantes na comunicação a realizar por este;

TABELA II

(Depósitos/Assinatura de atas com sentença)							
MÊS	ANO	MAGISTRADO					
JUIZO/ UNIDADE ORGÂNICA	NÚMERO PROCESSO	ESPÉCIE	DATA LEITURA	DATA DEPÓSITO/ASSINATURA ATA COM SENTENÇA	DIAS	ARGUIDO PRESO (S/N)	DIAS DE DESCONTO

10.º - Recebida essa informação, o Gabinete de Apoio à Gestão insere a informação relativa aos dias de descontos e remete a informação ao Juiz Presidente;

11.º - Até ao dia vinte de cada mês, o Juiz Presidente remeterá para o Conselho Superior da Magistratura as listagens em causa, com as informações que se afigurarem relevantes, designadamente se o ato foi entretanto praticado;

III - Comunicações de processos que aguardam conclusão para sentença (artigo 607.º, n.º 1 Código de Processo Civil) e partilha de ata com sentença



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

12.º - Com referência ao último dia do mês anterior e até ao dia cinco do mês seguinte, os Escrivães de Direito dos Juízos Centrais e Locais do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal deverão elaborar uma relação discriminada (identificando o processo e o juiz) dos processos que se encontram a aguardar conclusão para sentença, nos termos do artigo 607.º, n.º 1 do Código de Processo Civil e partilha de ata com sentença, obtendo os elementos constantes da Tabela III;

TABELA III

(Processos que aguardam conclusão - 607.º Código de Processo Civil / partilha de ata com sentença)				
MÊS	ANO	MAGISTRADO		
JUÍZO/ UNIDADE ORGÂNICA	NÚMERO PROCESSO	ESPÉCIE	DATA ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA	DIAS DE DESCONTO

13.º - Esta relação deverá ser enviada ao Gabinete de Apoio à Gestão, em formato XLS, incluindo as informações previstas na Tabela II acima mencionada, após prévio conhecimento desse envio ao Juiz de Direito a que disser respeito, independentemente da prática do ato durante o mês em causa, os quais poderão, no prazo de cinco dias, informar o Juiz Presidente sobre eventuais questões que se afigurem relevantes na comunicação a realizar por este;

14.º - Recebida essa informação, o Gabinete de Apoio à Gestão insere a informação relativa aos dias de descontos e remete a informação ao Juiz Presidente;

15.º - Até ao dia vinte de cada mês, o Juiz Presidente remeterá para o Conselho Superior da Magistratura as listagens em causa, com as informações que se afigurarem relevantes, designadamente se o ato foi entretanto praticado;

16.º - Todas as listagens acima identificadas deverão ser realizadas no formato XLS, mediante modelo aprovado pelo Juiz Presidente que respeite os elementos a enviar e deverão ser individuais;

17.º - Até ao dia dez do mês seguinte a que disserem respeito, as listagens individualizadas serão enviadas ao Juiz Presidente que as reencaminhará para cada um dos juízes identificados, podendo estes fornecer os elementos que entenderem convenientes no prazo de cinco dias;

18.º - Até ao dia vinte de cada mês, o Juiz Presidente remeterá para o Conselho Superior da Magistratura as listagens em causa, com as informações que se afigurarem relevantes, designadamente se o ato foi entretanto praticado;

IV - Observações gerais

19.º - Com vista ao cumprimento das presentes orientações, as seções de processos deverão inserir os atos no sistema de apoio à atividade dos tribunais (CITIUS)



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

respeitando as regras e orientações da Gestão de Atividades, classificando-os com precisão e de acordo com o ato a que disserem respeito;

20.º - A partir da entrada em vigor do presente despacho, é revogado o Despacho n.º 73/2025;

21.º - As comunicações previstas no presente despacho terão lugar a partir do final de maio de 2026, incluindo todos os processos em que esta situação se verifique anteriormente.

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Administradora Judiciária;
- Aos Mmos. Juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal;
- Aos Exmos. Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Setúbal, 18 de maio de 2026

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,

Juiz Desembargador